

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O **CATOLÉ FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, doravante denominado Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, contados da data de início das atividades, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O Fundo é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de um único Investidor Profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (Res. CVM 30/21) e posteriores alterações, doravante denominados Cotistas.

Parágrafo Único - Conforme faculta a legislação vigente, o Fundo não elaborará prospecto e não publicará anúncio de início e de encerramento de distribuição.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º - O tipo ANBIMA do Fundo será Multimercado Investimento no Exterior que tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica, podendo investir em ativos financeiros no exterior em parcela superior a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido nos termos da regulamentação.

Parágrafo Primeiro – De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, renda variável e crédito.

Artigo 4º - Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)		
	MÍN.	MÁX.	LIMITES MÁXIMO POR MODALIDADE
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1).	0%	100%	
3) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).	0%	100%	
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%	
5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%	
6) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	100%	
7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	100%	
8) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	100%	
9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima.	0%	100%	

10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9) acima.	0%	100%	
11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	0%	100%	
12) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	0%	100%	
13) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 não as relacionadas nos itens (15) e (19) abaixo.	0%	100%	
14) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	100%	
15) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações.	0%	100%	
16) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	100%	
17) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.	0%	100%	
18) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	0%	100%	
19) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Res. CVM 30/21 e	0%	100%	

posteriores alterações.			
20) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	0%	100%	
21) Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.	0%	100%	
22) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	0%	100%	
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS		(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)	
		Mín.	Máx.
1) Utiliza derivativos somente para proteção?		NÃO	
1.1) Alavancagem e/ou Posicionamento e/ou Proteção.		0%	1.000%
2) Limite de margem requerida mais margem potencial.		0%	100%
3) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.		0%	ILIMITADO
LIMITES POR EMISSOR		Mín.	Máx.
1) Tesouro Nacional.		0%	100%
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.		0%	100%
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.		0%	100%
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.		0%	100%
5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas dos		0%	100%

Fundos de investimento descrita no item (8) e (9) abaixo.			
6) Pessoa natural.		0%	100%
7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.		0%	100%
8) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.		0%	100%
9) Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índices de ações.		0%	100%
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS		MÍN	MÁX
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.		0%	100%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.		0%	100%
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.		0%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela GESTORA e empresas ligadas.		0%	100%
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.		PERMITE	
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.		PERMITE	
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR		MÍN.	MÁX.
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento.		0%	100%

OUTRAS ESTRATÉGIAS	
1)Day trade.	PERMITE
2)Operações a descoberto.	PERMITE
3)Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no fundo.	VEDADO
4)Aplicações em Ações de emissão da Administradora.	VEDADO

Artigo 5º – O Fundo obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

- I - Ficam vedadas as aplicações em cotas de fundos que invistam no Fundo;
- II - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior;
- III - Os ativos financeiros do Fundo, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor e por modalidade previstos na ICVM 555/14; e
- IV - O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 6º - O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do Fundo:

- I - O investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor, conforme descrito no Artigo 9º deste Regulamento;
- II - Ainda que o gestor da carteira do Fundo mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e para o investidor;
- III - Alterações na política de gerenciamento de risco deverão ser divulgadas como fato relevante;

IV - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

V - O Fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;

VI - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrente;

VII - A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura; e

VIII - Este Regulamento foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, bem como das normas emanadas da Comissão De Valores Mobiliários (CVM).

Artigo 7º – Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, a Gestora avaliará e reportará à Administradora, previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

- a)** A adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no Parágrafo 2º e 3º, Artigo 98, da ICVM 555/14; e
- b)** Sem prejuízo do previsto na alínea (a) acima, caso o Fundo aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis à Gestora E AO Administrador previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

Artigo 8º – A Política de Risco do Fundo tem como objetivo estabelecer as diretrizes e as medidas de risco utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

Parágrafo Primeiro - O controle, gestão e monitoramento de riscos seguem as seguintes diretrizes:

- a) Governança;
- b) Independência da área de Risco; e
- c) Identificação, Mensuração, Monitoramento e Gestão dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

Parágrafo Segundo - O risco de mercado é gerenciado por meio de modelos estatísticos amplamente difundidos e utilizados no Brasil e no exterior.

Parágrafo Terceiro - O Fundo utilizará as medidas correspondentes a sua Política de Investimento, sendo as principais medidas calculadas: **(i) Value-at-Risk (VaR)**: Medida que estima a máxima perda esperada, dado um determinado nível de confiança para um horizonte definido de tempo, considerando condições de normalidade no mercado financeiro; **(ii) Stress Testing**: Estimativas de perda considerando cenários de adversidade dos preços dos ativos e das taxas praticadas no mercado financeiro; **(iii) Tracking Error**: Estimativa de descolamento médio dos retornos do Fundo em relação a um benchmark.

Parágrafo Quarto - O controle, gestão e monitoramento do risco de liquidez é realizado considerando-se a análise do passivo e dos ativos que constituem o Fundo. Para a avaliação do passivo são utilizadas medidas estatísticas que estimam os valores de resgates esperados em condições ordinárias.

Parágrafo Quinto - O gerenciamento do risco de crédito é feito por meio de processo de análise do ativo e do emissor. Adicionalmente, para ativos provenientes de processo de securitização, é avaliada toda a estrutura pertencente ao ativo.

Parágrafo Sexto - Os modelos utilizados nas avaliações de risco do Fundo são reavaliados periodicamente. Os modelos, medidas e processos utilizados no gerenciamento de risco não garantem eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

Artigo 9º - O Fundo estará exposto, conforme ordem de relevância, aos fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo:

I. Risco de taxa de juros - mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa;

II. Risco de Moeda - associada a flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas à moeda estrangeira;

III. Risco de Bolsa - os ativos negociados em bolsa apresentam alta volatilidade e, portanto, podem resultar em grandes variações no patrimônio do Fundo;

IV. Risco de Derivativos - Os derivativos sofrem oscilação de preços originados por outros parâmetros, além do preço do ativo objeto, os quais, caso utilizados para alavancagem, podem aumentar sua exposição e a consequente possibilidade de aporte de recursos adicionais pelo cotista para cobertura de perdas; e

V. Risco de índice de preços - fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros atrelados a índices de inflação.

Parágrafo Único - Além dos riscos descritos acima, o Fundo está exposto aos demais fatores de riscos:

I. Risco de Mercado - Risco relativo a variações nos fatores de risco relacionados anteriormente, entre outros, de acordo com a composição de seu portfólio e que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais ocasionando os efeitos descritos para cada fator de risco;

II. Risco de Mercado Externo - Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas sedes das companhias abertas emissoras de ativos financeiros estejam estabelecidas, bem como sujeitas a alterações regulatórias das autoridades locais;

III. Riscos de Liquidez - Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do Fundo. Em virtude de tais condições, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o Fundo exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados

aos ativos. Em tais situações, a Gestora pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos;

IV. Risco de Crédito/Contraparte - Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros não honrarem suas obrigações perante o Fundo no valor e prazo acordado. Adicionalmente, alterações na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo;

V. Riscos de Concentração da Carteira do Fundo - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira do Fundo acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplimento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do Fundo ou de desvalorização dos referidos ativos; e

VI. Risco Tributário Perseguido - O tratamento tributário aplicável aos cotistas depende da manutenção da carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 dias.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 10 - O Fundo é administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada Administradora.

Parágrafo Primeiro - A Administradora é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA) com *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo - A Administradora é instituição financeira aderente ao Código Anbima de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro - A gestão da carteira do Fundo é exercida pela VINCI GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.421.810/0001-63, com sede social na Rua Bartolomeu Mitre, nº 366 - parte, 4º andar - Leblon, Rio de Janeiro - CEP: 22431-002, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório nº 11.836, de 25.07.2011, doravante denominada GESTORA.

Parágrafo Quarto - A Gestora é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN LX9QL3.00002.ME.076.

Parágrafo Quinto - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciada como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado Custodiante.

Parágrafo Sexto - A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do Fundo.

Parágrafo Sétimo - A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da CVM.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 11 - Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de

cotas, o Fundo pagará o percentual anual fixo de 0,49% (quarenta e quatro centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio do Fundo, respeitando o valor mínimo mensal de R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais), que será distribuída da seguinte forma:

I – 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, a título de taxa de administração, compreendendo as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais);

II – 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano a título de gestão da carteira do Fundo, sendo que, sobre a parcela do patrimônio do Fundo alocada em **(i)** fundos de investimento classificados como "Renda Fixa" que perseguem a rentabilidade do CDI ou SELIC; **(ii)** títulos públicos federais e/ou certificados de depósito bancário emitidos por instituições financeiras, indexados ao CDI ou SELIC e **(iii)** operações compromissadas, incidirá a taxa de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano a título de taxa de gestão; e

Parágrafo Primeiro – Será paga diretamente pelo Fundo a taxa máxima de custódia correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio do Fundo, respeitando o valor mínimo mensal de R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais).

Parágrafo Segundo – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Terceiro – Além da taxa de administração estabelecida no Caput o Fundo estará sujeito às taxas de administração e/ou performance dos fundos investidos.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo dos valores mínimos mensais e do valor fixo mensal dispostos acima, não incidirão os percentuais previstos no inciso I do Caput deste Artigo e no Parágrafo Primeiro acima sobre a parcela do patrimônio do Fundo investida em cotas de fundos de investimento **(i)** sob administração da Administradora e gestão da Gestora ou de empresas ligadas; ou **(ii)** sob gestão e administração de empresas ligadas à Administradora.

Parágrafo Quinto – Sobre a parcela do patrimônio do Fundo investida em cotas de fundos de investimento sob gestão da Gestora ou de empresas ligadas, não incidirá a parcela da taxa de administração devida a título de taxa de gestão, nos termos do inciso II do Caput deste Artigo.

Artigo 12 - O Fundo possui taxa de performance correspondente a 10% (dez por cento) da valorização das cotas do Fundo que exceder 100% (cem por cento) da variação do CDI, apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontadas todas as despesas do Fundo, inclusive a remuneração referida no Artigo 11.

Parágrafo Primeiro - A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, calculada individualmente em relação a cada Cotista e será apurada semestralmente ou quando da amortização de cotas ou, ainda, quando do resgate das cotas ao término do prazo de duração do Fundo (Período de Apuração), sendo que nos dois últimos casos, a taxa de performance será calculada, proporcionalmente, por dias úteis, entre a data do último pagamento da taxa de performance e a data da efetivação da amortização ou do resgate.

Parágrafo Segundo - Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do Fundo na data base respectiva for inferior ao valor da cota do Fundo por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no Fundo ou da aplicação do investidor no Fundo se ocorrido após a data base de apuração.

Parágrafo Terceiro – As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil do Período de Apuração, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do Período de Apuração a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do Período de Apuração.

Parágrafo Sexto – A taxa de performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término de cada Período de Apuração.

Parágrafo Sétimo – Os valores eventualmente distribuídos aos cotistas a título de amortização das cotas do Fundo serão considerados para fins de apuração da taxa de performance, devendo ser ajustada a cota-base utilizada para o cálculo da taxa de performance na mesma proporção dos valores amortizados.

Parágrafo Oitavo - O Fundo não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 13 - Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** - despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** - emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;
- IX** - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – contribuição anual devidas às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII – as taxas de administração e de performance;

XIII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou Gestora.

CAPÍTULO V – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 14 - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, deste Anexo e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe e/ou Subclasse se aplicável.

Artigo 15 – O valor da cota será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (Cota de Fechamento).

Artigo 16 – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas podem ser efetuados por transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Primeiro – Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente. Em feriados de âmbito estadual ou municipal, que não impliquem em fechamento da B3,

as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Artigo 16 – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação na Classe:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	Não há
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	Não há
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	Não há
Saldo Mínimo de Permanência	Não há

Parágrafo Único - É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do FUNDO e no pagamento do resgate de cotas do FUNDO, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO devem ser previamente aprovados pela GESTORA e compatíveis com a política de investimento do FUNDO;

II - a integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao FUNDO, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e

III - o resgate das cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

Artigo 17 – As solicitações de aplicação e resgate em cotas do Fundo deverão ocorrer até o horário limite determinado pela Administradora, conforme informado na lâmina de informações básicas, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Movimentação	Data da Solicitação	Data da Conversão	Data do Pagamento
Aplicação	D	D+0	--
Resgate	D	D+0	D+1 dia(s) útil(eis) após a Data da Conversão

Parágrafo Único – A emissão de cotas não depende de aprovação prévia pela Assembleia Especial de Cotistas do Fundo.

Artigo 18 – Os pedidos de resgate de cotas do Fundo não estão sujeitos a qualquer prazo de carência para fins de resgate, podendo os mesmos serem solicitados a qualquer tempo.

Parágrafo Único – o Fundo poderá realizar resgate compulsório de cotas quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas. A decisão ficará a cargo dos Cotistas em Assembleia Especial.

Artigo 19 – o Fundo não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 20 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I** - as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva Assembleia Geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- II** - a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;
- III** - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V** - a alteração da Política de Investimento do Fundo;
- VI** - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;

VII - a alteração deste Regulamento; e

VIII - autorizar a Gestora, em nome do Fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do Fundo, sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 21 - A Administradora deve disponibilizar as informações do Fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo Fundo entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à Administradora.

Parágrafo Segundo - A Administradora disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do Fundo.

Parágrafo Terceiro - A Administradora disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Quarto - A Administradora remeterá aos cotistas do Fundo a demonstração de desempenho do Fundo, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

Parágrafo Quinto - A Administradora divulgará, a fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do Fundo relativas **(i)** aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e **(ii)** aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Artigo 22 - A Administradora é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a Administradora divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à Administradora, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do Fundo será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto - Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso a Administradora divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 23 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da Administradora, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à Administradora.

Parágrafo Único - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao Fundo, pelos seguintes meios:

Telefone: (11) 3684-9432

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: www.bradescobemdtvm.com.br

E-mail: centralbemdtvm@bradesco.com.br

CAPÍTULO IX - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 24 - As operações da carteira do Fundo não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Parágrafo Único - Os Cotistas serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela 1.

Artigo 25 - o Fundo tem o compromisso de obter tratamento fiscal destinado a fundos de longo prazo.

Parágrafo Primeiro - A Administradora e a Gestora buscarão manter composição de carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas. Dessa forma, buscarão manter carteira de títulos com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, não havendo, no entanto, garantia de manutenção da carteira do Fundo classificada como longo prazo. Quando considerada como longo prazo, o cotista será tributado conforme tabela 1 abaixo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o Fundo sofrer alterações em sua composição de carteira que venham a descaracterizá-la como Longo Prazo, o Fundo passará a ser considerado como de Curto Prazo para fins tributários, ficando os Cotistas sujeitos a alíquota total de IR conforme tabela 2.

TABELA 1

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	15,00%	7,50%	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%

Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%
--------------	--------	-------	--------

TABELA 2

Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
O até 180	20,00%	2,50%	22,50%
Acima de 180	20,00%	0,00%	20,00%

Parágrafo Terceiro - O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º (trigésimo) dia, a alíquota passa a ser zero.

Artigo 26 - Sem prejuízo do disposto acima, as informações de tributação do Fundo estarão disponíveis na página da Administradora.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **OUTUBRO** de cada ano.

Artigo 28 - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, serão realizadas por meio físico.

Artigo 29 - No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, o gestor adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo Fundo (Política), disponível na sede da gestora e registrada na ANBIMA. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da Gestora.

Artigo 30 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa

renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.